

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

(Do Sr. Dr. Nechar)

EMENDA Nº

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo 20 e seus parágrafos do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007.

Justificativa

Afirmar que a assinatura é a principal receita das empresas programadoras e empacotadoras de conteúdo audiovisual eletrônico, sendo a publicidade apenas parte da receita complementar, constitui uma impropriedade, haja vista que ambas, assinatura e publicidade, são recursos essencialmente fundamentais para o exercício da atividade a que o serviço se propõe.

Neste sentido, deve-se considerar a segmentação inerente à atividade de programação e empacotamento do conteúdo audiovisual eletrônico. Cada pacote de canais é destinado a um nicho de público, momente a publicidade vinculada nos canais é uma consequência da oferta do produto com o perfil dos assinantes.

Portanto, cotizar a publicidade passível de ser veiculada em um determinado canal significa obstaculizar a valorização do espaço propício para divulgar ao assinante seus anseios de consumo.



Quanto maior a segmentação do conteúdo, maior a segmentação do mercado publicitário, o que implica necessariamente menor diversidade na oferta de produtos a serem anunciados.

Desta feita, face aos impactos danosos para as empresas programadoras e empacotadoras, e notadamente para mercado publicitário nacional, devem tal dispositivo e seus artigos ser suprimidos do texto do substitutivo.

Sala da Comissão, de .

Dr. Nechar
Deputado Federal – PV/SP

